

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
120074Número do Processo - SEI  
202600005015881

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>1.1. Dados do Processo</b>      | Número do Processo Administrativo no Sei 202600005015881  |
| <b>1.2. Adequação Orçamentária</b> | A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. |

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

|  |   |
|--|---|
| <b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>               | Fornecimento de Bens e Materiais - Aeronave de asas rotativas (helicóptero) seminovo, monoturbina, fabricada no ano de 2014 ou superior, que atenda às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), em atividades de salvamento, resgate e operações especiais.  |
| <b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b> | Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR.   |
| <b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>             | Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada  |
| <b>2.4. Característica do objeto</b>                   | Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.   |
| <b>2.5. Instrumento Contratual</b>                     | A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.  |
| <b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>               | O prazo de vigência contratual é de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. |

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

| Descrição do item 001  |                                  |
|--|----------------------------------|
| Código 5237 - Aquisição de Aeronaves, Helicóptero monoturbina leve, com pás rotativas. |                                  |
| Período (Meses)  | 1                                |
| Quantidade   | 1                                |
| Unidade  | unidade                          |
| Participação   | Ampla Participação               |
| Local de Entrega   | Centro de Operações Aéreas - coa |
| Diferença Mínima   | (%)                              |
| Valor Unitário   | R\$ 24.912.500,00                |
| Valor Total  | R\$ 24.912.500,00                |

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 24.912.500,00 (R\$ Vinte e Quatro Milhões e Novecentos e Doze Mil e Quinhentos Reais).**

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

---

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**4.1.01** (uma) aeronave tipo helicóptero, modelo monoturbina seminovo, com motor na data da entrega com no mínimo 1500 (mil e quinhentas) horas até a próxima manutenção de "overhaul", com Certificado de Aeronavegabilidade vigente, com matrícula nacional definitiva, com equipamentos e acessórios necessários à operação, com toda a documentação técnica de responsabilidade da CONTRATADA e que atenda aos requisitos pertinentes aos Regulamentos Brasileiros, **no momento da entrega definitiva.**

#### **4.2. Características Gerais Mínimas:**

**4.2.1.** Para todos os efeitos, o termo "**se aplicável**" indica que, caso o item ou sistema esteja disponível para o modelo ofertado, deverá ser instalado de modo compulsório pela empresa participante.

**4.2.2.** Capacidade para transportar no mínimo **7 (sete) ocupantes;**

**4.2.3.** Motorização: 01 (um) motor turbo-eixo (monoturbina) Arriel 2D;

**4.2.4.** Piso da cabine: Plano;

**4.2.5.** Tipo de rotor de cauda: Carenado;

**4.2.6.** Combustível: Querosene de Aviação;

**4.2.7.** Possuir duplo comando de voo;

**4.2.8.** Possuir potência de decolagem, em condições de temperatura ISA, ao nível do mar, de no mínimo 710 kW (952 Shp);

**4.2.9.** Possuir peso máximo de decolagem de no mínimo 2.500 Kg.

**4.2.10.** Possuir carga útil de no mínimo 1.000 kg na versão utilitária padrão de cada fabricante;

**4.2.11.** Possuir Full Authority Digital Engine Control – FADEC ou similar;

**4.2.12.** Possuir alcance mínimo de 550 km (quinhentos e cinquenta quilômetros), sem a utilização de tanque auxiliar, em velocidade de cruzeiro rápido, considerando peso máximo de decolagem, ao nível do mar e temperatura ISA;

**4.2.13.** Possuir autonomia mínima de 02h40min sem reserva de combustível;

**4.2.14.** Não possuir restrições para partidas sucessivas;

**4.2.15.** Estar certificada pela Autoridade Aeronáutica Brasileira para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR), sendo que toda a comprovação documental e de certificação técnica exigida nesta cláusula poderá ocorrer e ser apresentada pela licitante vencedora até o momento do ato de Recebimento Definitivo da aeronave, não constituindo óbice para a assinatura do instrumento contratual ou abertura de crédito documentário, desde que resguardada a ampla fiscalização pela comissão técnica de recebimento do COA.

**4.2.16.** A aeronave deverá estar completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais;

**4.2.16.1.** Caso a revisão de 12 anos tenha vencimento até o ano de 2028, a aeronave ofertada deverá ser entregue com a referida revisão já realizada;

**4.2.17.** Possuir portas laterais deslizantes (em ambos os lados da aeronave) e/ou traseiras para acesso à cabine da aeronave e que possibilite o embarque e o desembarque de passageiros e carga, também sem interferências e ações desnecessárias ao cumprimento das missões;

**4.2.18.** Possuir comandos para o copiloto com o máximo possível de funcionalidades presentes nos comandos do piloto. A configuração dos chaveamentos dos comandos será definida e padronizada pela contratante, visando padronização e segurança, havendo exceção apenas se não for possível customizar o posicionamento e uso dos botões;

**4.2.19.** Possuir degraus de acesso instalados em ambos os lados da fuselagem para facilitar o acesso de mecânicos. Os degraus podem ser substituídos por outros dispositivos que permitam acessar a parte superior da aeronave sem a necessidade de escadas ou plataformas;

**4.2.20.** Sistema de ar-condicionado adequado para clima tropical, com a maior potência possível para o modelo da aeronave ofertada;

**4.2.21.** Sistema iluminação interna, na cabine de pilotos, passageiros e de carga;

4.2.22. Farol de taxi e pouso fixo;

### 4.3. Painel de Instrumentos e Segurança:

4.3.1.. Possuir 01 (um) GPS/NAV/COM, instalado no painel de instrumentos ou no console, com capacidade de prover informações de aeroportos, frequências de comunicação e navegação, VHF/VOR/LOC/GS, altitudes de segurança *comdisplay* multifunção colorido, incluindo antena e acoplado ao sistema de navegação.

4.3.2. Possuir (01) Altímetro;

4.3.3. Possuir 01 (um) Radar Altímetro;

4.3.4. Possuir 01 (um) Transponder compatível com as normas aeronáuticas brasileiras;

4.3.5. Possuir 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT);

4.3.6. Possuir 01 (um) Horizontal Situation Indicator (HSI);

4.3.7. Possuir 01 (um) Attitude Director Indicator (ADI);

4.3.8. Possuir 01 (um) Variômetro (Climb);

4.3.9. Possuir 01 (um) termômetro de ar exterior (OAT - Outside Air Temperature), com graduação em graus Celsius;

4.3.10. Possuir 01 (uma) Bússola Magnética;

4.3.11. Sistema de controle automático e controle eletrônico do funcionamento do motor, com duplo canal, que proporcione partida automatizada;

4.3.12. Sistema de detecção de fogo no motor;

4.3.13. Detector de limalha na linha de óleo do motor;

4.3.14. Detector de limalha no óleo das transmissões principal e do rotor de cauda;

4.3.15. Painel de instrumentos visível para ambos os pilotos, se aplicável ao modelo. Instrumentos de indicação de funcionamento do motor e dos sistemas, painel de luzes de alarme com visibilidade para ambos os pilotos, com regulagem de intensidade de luz (dimmer);

4.3.16. Além dos instrumentos de indicação de parâmetros de motor, de transmissão e de célula na configuração standard de fábrica, no mínimo os sistemas, instrumentos, equipamentos e indicações abaixo:

4.3.16.1. Indicação de torque;

4.3.16.2. Indicação de NG ou N1;

4.3.16.3. Indicação de temperatura;

4.3.16.4. Indicação de pressão do óleo do motor;

4.3.16.5. Indicação de temperatura do óleo do motor;

4.3.16.6. Indicação de pressão do óleo da transmissão principal;

4.3.16.7. Indicação de temperatura do óleo da transmissão principal;

4.3.16.8. Indicação de rotação do rotor principal;

4.3.16.9. Indicação de rotação da turbina geradora de gases;

4.3.16.10. Indicação de rotação da turbina livre;

4.3.16.11. Indicação de funcionamento do sistema de combustível;

4.3.16.12. Painel de luzes de alarme;

4.3.16.13. Painel de áudio;

4.3.16.14. Indicador de porta dos bagageiros e dos passageiros abertas, se aplicável;

4.3.16.15. Sistema de indicação digital do consumo e do fluxo de combustível;

4.3.16.16. Indicação da quantidade de combustível no (s) tanque (s);

4.3.16.17. Amperímetro;

4.3.16.18. Voltímetro;

4.3.16.19. Sistema de iluminação regulável para os instrumentos;

4.3.16.20. Indicador de tempo de voo (horímetro), que indique o tempo de voo da aeronave para registro e controle dos componentes

dinâmicos e dos motores;

**4.3.16.21.** Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição e, se disponível para o modelo ofertado, que preferencialmente possua sistema anti-crash;

**4.3.16.22.** Possuir revestimento interior utilitário com banco revestido em material lavável e impermeável.

**4.3.16.23.** Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, 04 (quatro) pontos para os pilotos e três pontos para passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;

**4.3.16.24.** Sistemas de luzes com efeito estroboscópico, no mínimo, em dois pontos da fuselagem, em compatibilidade com as disponibilidades da aeronave;

**4.3.16.25.** Extintor de incêndio portátil instalado na cabine de pilotagem;

**4.3.16.26.** Sistema de desembaçamento do para-brisa, se aplicável;

**4.3.16.27.** Revestimento interior reforçado, para atenuação de ruídos;

**4.3.16.28.** Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos, se aplicável;

**4.3.16.29.** Sistema de freio do rotor principal;

**4.3.16.30.** Sistema hidráulico duplo para os comandos do coletivo, cíclico e pedais (se aplicável);

**4.3.16.31.** Sistema de luzes de navegação;

**4.3.16.32.** Sistema de luzes anticolisão;

**4.3.16.33.** Sistema de iluminação interna da cabine com luzes para os pilotos e luzes para os passageiros com regulagem de intensidade de luz (dimmer);

**4.3.16.34.** Chave master de aviônicos;

**4.3.16.35.** Sistema de controle automático do fluxo de combustível (aceleração/desaceleração) da turbina;

**4.3.16.36.** Sistema alternativo de controle do fluxo de combustível (aceleração e desaceleração) do motor, para o caso de falha do sistema principal.

**4.3.16.37.** Portas do piloto e do copiloto com sistema de alijamento de emergência;

**4.3.16.38.** Portas laterais deslizantes devem possuir sistema de alijamento e sistema de travamento na posição aberta. A instalação deve possibilitar voos com as referidas portas abertas e travadas. O sistema de alijamento das portas poderá ser substituído por sistema alijamento das janelas das portas deslizantes;

**4.3.16.39.** Sistema de saída de emergência na cabine de passageiros, se aplicável ao modelo ofertado;

**4.3.16.40.** Se aplicável, a aeronave deve dispor de sistema de combustível com célula(s) resistente à ruptura em caso de acidentes;

**4.3.16.41.** Filtro de barreira, capaz de reduzir a entrada de partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferecer menor perda de potência da aeronave quando em funcionamento, com a maior eficiência do sistema;

**4.3.16.42.** As carenagens dos motores deverão possuir proteção especial contra calor, se aplicável;

**4.3.16.43.** Acesso ao tanque de abastecimento protegido por meio de travamento ou tampa com chave.

**4.3.16.44.** Gravador de dados, se aplicável;

**4.3.17.** Os equipamentos dos itens precedentes que não possuem disposição obrigatória individual pela regulamentação aeronáutica brasileira, deverão ser consolidados em único mostrador (EFIS, VEMD, MFD, Glass Cockpit... etc.), de forma a reduzir a carga de trabalho dos pilotos e melhorar a segurança de voo;

**4.3.18.** Os equipamentos que não possuem disposição obrigatória pela regulamentação aeronáutica brasileira de estarem apresentados em instrumentos analógicos deverão, obrigatoriamente, ser consolidados em displays de cristal líquido ou similar;

**4.3.19.** Suplementarmente ao exigido pela RBAC 91, subparte "C", o painel de instrumentos deverá ser alongado ou estendido, de modo que os equipamentos de informação de voo e de navegação estejam disponíveis individualmente para cada piloto, possuindo iluminação regulável - (se aplicável);

#### **4.4. Trem de Pouso:**

**4.4.1.** Possuir trem de pouso do tipo esqui, na configuração mais alta disponível, para pouso em locais despreparados. Caso haja mais de um tipo de esqui, deverá compor a proposta aquele que permitir uso para operações diversas, em face do esqui convencional, quando aplicável ao modelo de aeronave ofertada;

**4.4.2.** A aeronave deverá ter capacidade de operar, pousar e decolar em terrenos irregulares e despreparados, a exemplo de áreas de solo rígido e inclinado, rodovias, campos de futebol, quadras poliesportivas, pastos, áreas industriais, estacionamentos públicos abertos;

**4.4.3.** Sistema de proteção destinado à parte do esqui que entra em contato com o solo, composto por materiais de alta resistência e durabilidade, garantindo máxima proteção contra desgaste e danos causados pelo contato direto com diferentes superfícies. O *design* deve cobrir a maior área possível da parte inferior do esqui, se aplicável ao modelo ofertado;

#### **4.5. Sistema Elétrico:**

**4.5.1.** A aeronave deverá ser dotada, obrigatoriamente, de receptáculo de tomada externa padrão aeronáutico de corrente contínua para conexão de Unidade Auxiliar de Solo (GPU — Ground Power Unit), operando na especificação nominal de 28 VDC (Volts Direct Current), destinada à alimentação de sistemas eletrônicos e suporte elétrico durante o procedimento de partida do motor.

**4.5.2.** Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções;

**4.5.3.** Sistema de iluminação interna e externa, preferencialmente fria e/ou de *Light-Emitting Diode* (LED), na cabine de pilotos, passageiros e de carga, este último quando aplicável;

**4.5.4.** Arranque-gerador de maior amperagem disponível para o modelo ofertado.

#### **4.6. Navegação / Comunicação:**

**4.6.1.** 02 (dois) painéis/caixa de áudio ou caixa de áudio única, desde que atendam aos requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas, permitindo concomitantemente que os pilotos da aeronave mantenham contato em frequências aeronáuticas diferentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes;

**4.6.2.** Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do Transponder e do GPS;

**4.6.3.** Possuir sistema ativo de atenuação de ruídos (ANR), instalado na aeronave e/ou nos fones, com alimentação elétrica na própria aeronave, acionado por meio de comando individual de pilotos e passageiros, que permita reduzir/anular ruídos indesejáveis e prejudiciais à execução das missões, principalmente nas operações com portas abertas;

**4.6.4.** 2 (duas) unidades de equipamentos *Very High Frequency / Amplitude Modulation* (VHF/AM), para comunicação nas frequências aeronáuticas, considerando a legislação brasileira, integrados a caixas de áudio e ao *Push to Talk* (PTT) remoto, indicado ao longo desta especificação, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, com pelo menos 1 (um) rádio integrado com GPS;

**4.6.5.** Chaveamento nos cíclicos dos pilotos para troca de frequências e acionamento de outros dispositivos de comunicação a serem definidos pelo contratante conforme a disponibilidade do modelo ofertado;

**4.6.6.** Sistema de intercomunicação que permita ao piloto e copiloto comunicar-se pelos rádios instalados, em alternativa ao uso do botão PTT localizado no cíclico. Deve permitir, no mínimo, a comunicação de duas frequências aeronáuticas.

**4.6.7.** Caixa de áudio adicional que permita a comunicação, nas frequências operacionais do contratante, a partir de qualquer assento da cabine traseira, por meio de PTT independente. O sistema de áudio composto pelos rádios, caixas de áudio e fonia interna deve permitir que todos a bordo escutem as transmissões e recepções dos rádios aeronáuticos e do rádio operacional; que seja possível ao 1P, 2P, e cabine de passageiros, desabilitar a recepção de um ou mais rádios aeronáuticos, ou rádio operacional; que seja possível ao 1P, 2P, e cabine de passageiros selecionar em qual dos rádios irá transmitir, ao pressionar o PTT;

**4.6.8.** Transponder, GPS e VHF/AM poderão estar conjugados em um único equipamento.

#### **4.7. Adicionais:**

**4.7.1.** Caracterização completa da aeronave, pintura completa e adesivos para aeronaves:

**4.7.1.1.** Pintura externa nas cores indicadas e de acordo com o layout, a ser disponibilizado pelo CBMGO em momento oportuno;

**4.7.1.2.** Pintura dos prefixos e seta de perigo conforme recomendações da ANAC;

**4.7.1.3.** Efetuar a colocação de placares e marcas externas e internas de acordo com o fabricante e/ou ANAC;

**4.7.1.4.** Após a pintura colocar etiquetas e adesivos personalizados em alta resolução, apropriados para esta destinação conforme layout a ser fornecido;

**4.7.1.5.** Pintura personalizada da aeronave, com tinta específica para uma boa utilização e aplicação, observando-se a superfície da tinta “entre camadas”, objetivando-se a correção de irregularidades devido à quantidade de cores; não será admitido degraus na pintura;

**4.7.1.6.** Realizar a correção de discrepâncias (reparos estruturais), bem como substituição de itens e ou componentes danificados durante o processo de pintura;

**4.7.1.7.** Deverá ser feita a pintura dos esquis;

**4.7.1.8.** Deverá possuir pintura de alta visualização nas pás do rotor principal e rotor de cauda, se aplicável;

**4.7.1.9.** Após a caracterização, deverá ser efetuada a pesagem do helicóptero com a emissão da ficha de peso e balanceamento;

**4.7.2.** Cintas e argolas para fixação de carga na cabine de passageiros, que possam ser utilizados em pontos de fixação no piso e/ou no teto da aeronave.

#### 4.7.3. Kit de Bordo e Equipamentos de Apoio de Solo:

**4.7.3.1.** Kit de bordo acondicionado em bolsa apropriada, contendo: 1 (um) jogo de proteção/obturador do(s) tubo(s) de Pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; proteção / bloqueador para entrada de ar para o motor; obturador de escapamento para o motor; 1 (um) kit de amarras das pás do rotor principal e de cauda, e outros aplicáveis;

**4.7.3.2.** Pasta porta documentos, que acondicione adequadamente as cadernetas de célula e motores, *log book* de célula e motores, bem como uma pasta do tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios, a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;

**4.7.3.3.** Jogo de capas de proteção contra raios solares, sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console;

**4.7.3.4.** Maleta em material resistente para porta-documentos da aeronave.

**4.7.3.5.** Conjunto de rodas duplas de reboque para movimentação da aeronave no solo, que possibilite à aeronave permanecer totalmente suspensa e conectada ao trator de solo a fim de ser rebocada com facilidade. Se aplicável, deverá ser fornecido dispositivo para manter suspensa a parte dianteira dos esquis, a fim de que a movimentação com trator possa ser realizada por um homem apenas;

**4.7.3.6.** Bolsa de primeiros socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC);

**4.7.4.** Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos e pequenos objetos.

**4.7.5.** Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, se aplicável.

**4.7.6.** 7 (**sete**) fones de ouvido com microfone articulado em 3 (três) pontos, sistema eletrônico de atenuação de ruídos e bluetooth, para pilotos e passageiros (modelo de referência BOSE A20 ou A30).

**4.7.7.** Instrumentos e equipamentos devem ser acompanhados dos cartões necessários para configuração, atualização e habilitações de outras funções disponíveis.

**4.8. Treinamento Inicial para Pilotos:** A Contratada deverá fornecer o Ground School da aeronave modelo para 18 (dezoito) pilotos indicados pela Contratante, com instrutor com notável conhecimento da aeronave, em português, sem custos a Contratante, conforme previsto nas normativas da Agência Nacional de Aviação Civil.

**4.8.1.** O Ground School deverá ser disponibilizado e integralmente iniciado pela contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, de forma que o curso esteja encerrado previamente ao ato de Recebimento Definitivo da aeronave.

**5.1.** A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais- Aeronave de asas rotativas (helicóptero) seminovo, monoturбина, fabricada no ano de 2014 ou superior, que atenda às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), em atividades de salvamento, resgate e operações especiais. está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:

**5.2.1.** Justifica-se a presente contratação, sob a perspectiva do interesse público, infere-se que o Centro de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás atua nas operações de segurança pública com o uso de aeronave de asa rotativa, destinadas a assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado de Goiás. É importante salientar que o resgate aéreo tem apresentado resultados relevantes à sociedade goiana, portanto, a presente contratação se vincula à política pública de fortalecimento da segurança pública em Goiás, conforme as diretrizes estabelecidas na [Portaria nº 0271-SSP, de 30 de março de 2022](#), que institui o Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para os anos de 2022-2031, principalemnte no que se refere aos às Políticas Institucionais de suporte para a melhoria dos serviços nas áreas finalísticas e a gestão tecnológica continuada para suportar os processos existentes, bem como para materializar as tendências de inovação e evolução tecnológica, com o objetivo de ser referência nacional em segurança pública e na manutenção da ordem social.

**5.2.2.** Em razão da ampla variedade de ocorrências atendidas pela SSP/CBMGO em todo o estado, as quais exigem da Corporação grande esforço de treinamento de seu efetivo em diferentes áreas de especialização, o Centro de Operações Aéreas mostra-se unidade pública aérea especializada para atuar em apoio a todas as atividades operacionais de maior relevância, cuja resposta estatal exige maior celeridade e abrangência, proporcionadas pela aeronave de asas rotativas. A exemplo, o COA tem sido constantemente empregado em ocorrências de acidentes automobilísticos graves envolvendo viaturas ou não, cujo atendimento médico rápido é imprescindível para a sobrevivências das vítimas.

**5.2.3.** Assim, essa característica institucional resulta no constante emprego da aeronave para a proteção da vida em ocorrências como acidentes graves, buscas, suporte avançado para transporte de vítimas e de órgãos para transplante, resgate aeromédico, atendimentos em locais de difícil acesso, nas atividades ostensivas e preventivas de segurança pública e nas ocorrências de combate a incêndio, com emprego de aeronave, e outras ocorrências que tenham desdobramentos em região de difícil acesso e requeiram resposta rápida não rotineira.

**5.2.4.** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás possuía 01 (uma) aeronave própria, que está fora de operação, qual seja o helicóptero da fabricante *Agusta Westland*, modelo AW119MKII (Koala), matrícula PR-CBG, prefixo "Bombeiro 01", que recentemente em 20/07/2024 durante o apoio a Operação Férias Turista Seguro 2024, teve que fazer um pouso emergencial nas margens do Rio Araguaia, na localidade de Itacaiú, um distrito de Britânia. A necessidade do pouso emergencial ocorreu devido à perda de potência da aeronave enquanto ela se dirigia para Aragarças, conforme Boletim de Ocorrência - RAI nº 36875344.

5.2.4.1. Reportagens sobre o acidente com a aeronave de asas rotativas (helicóptero) do CBMGO em julho de 2024.

5.2.4.1.1. [https://www.youtube.com/watch?v=49q\\_I99LUAM](https://www.youtube.com/watch?v=49q_I99LUAM)

5.2.4.1.2. <https://www.youtube.com/shorts/w0KkiQ4HP7Q>

5.2.4.1.3. <https://www.youtube.com/watch?v=uy39go8BbqM>

5.2.4.1.4. <https://www.youtube.com/watch?v=4vO-syUmXdE>

5.2.4.1.5. <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/07/20/helicoptero-dos-bombeiros-que-fez-pouso-forcado-fazia-voo-de-patrolhamento-no-rio-araguaia.ghml>

5.2.4.1.6. <https://www.instagram.com/metropoles/reel/C9pgTjWxWeY/>

5.2.4.1.7. <https://www.facebook.com/reel/1003832264373174>

5.2.4.1.8. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/07/20/helicoptero-dos-bombeiros-perde-forca-e-faz-pouso-forcado-em-rio-de-goias.htm>

5.2.4.1.9. <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/07/6902860-piloto-salvou-tripulacao-de-helicoptero-que-fez-pouso-forcado-no-araguaia.html>

5.2.4.1.10. <https://noticias.r7.com/brasil/df-no-ar/video/helicoptero-dos-bombeiros-de-goias-faz-pouso-de-emergencia-as-margens-do-rio-araguaia-22072024/>

5.2.5. Justificativas das Opções Técnicas e Econômicas (Ano, Motor Arriel 2D, Revisões e Preço):

5.2.5.1. Limite do Ano de Fabricação, Horas de Voo e Revisões: A exigência de ano de fabricação (2014 ou superior) decorre estritamente do teto orçamentário disponível (R\$ 24.912.500,00). O objetivo é garantir o vetor mais novo possível dentro do limite de capital. Em complemento, a exigência de que o motor possua no mínimo 1.500 horas disponíveis até a próxima revisão geral (\*Overhaul\*), e a obrigatoriedade de que a Grande Inspeção de 12 anos já esteja cumprida (caso vencesse até 2028), visam garantir a imediata e ininterrupta continuidade do serviço público. Tais exigências evitam que a aeronave, logo após a aquisição, sofra intervenções de manutenção já previsíveis, as quais ensejariam altos custos e a indisponibilidade da máquina para as operações de resgate, garantindo economia imediata e viabilidade operacional ao erário.

5.2.5.2. Justificativa para o Motor Safran Arriel 2D: A especificação fundamenta-se não apenas no atendimento aos requisitos de potência para missões críticas, mas prioritariamente no suporte logístico e de manutenção (MRO). Na aviação de segurança pública, a disponibilidade é a principal métrica. O motor Safran Arriel 2D possui suporte de manutenção de nível parque (\*Overhaul\*) estabelecido diretamente no Brasil. Como lição apreendida pelo CBMGO, as operações com a aeronave AW119 MKII (motor Pratt & Whitney PT6B-37A) resultaram em severos gargalos logísticos, visto que a ausência de suporte local obrigava o envio de motores ao Canadá, resultando em meses de inoperância da aeronave e prejuízo à sociedade. A escolha do Arriel 2D blindava o Estado contra fretes internacionais e vulnerabilidades aduaneiras.

5.2.5.3. Orçamento e Formação de Preço: A pesquisa utilizou a plataforma The Official Helicopter Blue Book® (HeliValue\$). Para o modelo referencial (Airbus EC 130 T2), ano 2014, o valor histórico no mercado externo é de até US\$ 3.130.000,00 (condição base, sem uso). O valor estimado no processo de compra é sensivelmente superior ao listado cruamente no relatório em virtude dos altíssimos custos que envolvem o traslado logístico internacional: fretes marítimos/aéreos, seguros, comissionamento de importação e pesada carga tributária aduaneira. Igualmente, se a aeronave for fornecida no mercado doméstico, esta já absorveu tais custos de nacionalização, exigindo-se ainda desmontagem e remontagem. O orçamento fixado engloba toda essa complexa cadeia para a entrega da máquina \*turnkey\* (em condições de voo).

## Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

### 6.1.1. DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

6.1.1.1. A contratada estrangeira, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembarço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

6.1.1.2. O importador será: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

6.1.1.3. O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a contratada como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.1.1.4. A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembarço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque.

6.1.1.5. As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços, conforme descrito neste termo de referência.

6.1.1.6. A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às

diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

**6.1.1.7.** A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

**6.1.1.8.** O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

**6.1.1.9.** As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List).

**6.1.1.10.** A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto da presente licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora, e em se tratando de item importado, equivale ao “Termos Internacionais de Comércio (Incoterms)” discriminados pela International Chamber of Commerce (ICC) em sua Publicação nº 715E, de 2010, como DAP-DELIVERY AT PLACE (Localidade), traduzindo literalmente, Entregue no Local (Localidade). Serão acrescidos, como obrigação do vencedor, os custos de desembarço e entrega para que se equipare ao “Termos Internacionais de Comércio (Incoterms)” discriminados pela International Chamber of Commerce (ICC) em sua Publicação nº 715E, de 2010, como DDP-DELIVERED DUTY PAID (Localidade), traduzindo literalmente, Entregue com Direitos Pagos (Localidade).

**6.1.1.11.** Todas as despesas referentes à Abertura de Carta de Crédito (L/C) (abertura, aviso, confirmação, negociação e demais despesas decorrentes) ou aquelas referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à CONTRATADA, serão por ela custeadas.

**6.1.1.12.** Os documentos apresentados em idioma estrangeiro, deverão obedecer o previsto nos itens 10.14.2.1 e 10.14.2.2 deste Termo de Referência, ou seja, no momento da contratação deverão estar apostilados (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricados e autenticados pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem dos documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o Artigo 18 do Decreto n. 13.609 de 21 de outubro de 1943, art. 224 do Código Civil Brasileiro, art. 192 do Código de Processo Civil Brasileiro e registrado no Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a Lei n. 6.015 (Lei de Registros Públicos) artigos 129 parágrafo 6 e 148. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo e ainda catálogos, folders e outros. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas, sendo que o não atendimento ao disposto neste item acarretará na desclassificação da empresa.

**6.1.1.13.** Deverá apresentar documento indicando Empresa Representante ou Representante individual, estabelecido em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, afim de ser o contato do Órgão Licitante com a empresa.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

**6.2.** Independente da contratada ser fornecedora, revendedora, distribuidor ou importadora, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, pois trata-se da aquisição de aeronave seminova.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**6.3.** Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Pareceres Técnicos do Centro de Operações Aéreas - COA/CBMGO, e que estão presentes nos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **Exigência de Amostra**

**6.4.** Considerando a natureza do objeto licitado, aeronave helicóptero monoturbina seminovo, com valor estimado elevado e características técnicas específicas, não será exigida a apresentação de amostra física como condição para adjudicação da proposta.

#### **Exigência de Documentos (preferencialmente na Fase Licitatória junto a Proposta Comercial)**

**6.5.** A verificação do atendimento às exigências será realizada exclusivamente mediante análise documental e técnica da proposta, com base na apresentação obrigatória dos seguintes itens:

**6.5.1.** Catálogo técnico do fabricante da aeronave ofertada;

**6.5.2.** Ficha técnica detalhada da aeronave (modelo, ano de fabricação, número de série, configurações e sistemas embarcados);

**6.5.3.** Registro fotográfico atualizado da aeronave, com imagens internas e externas;

**6.5.4.** Declaração formal de que a aeronave estará nacionalizada e registrada em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no ato da entrega. para o caso de importação;

**6.5.5.** Declaração de que a aeronave atenderá a todos os requisitos do Termo de Referência no momento da entrega definitiva.

**6.6.** A equipe técnica designada pela Administração analisará a documentação apresentada e poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos, dentro dos prazos legais estabelecidos.

**6.7.** Caso a documentação não comprove o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, ou contenha inconsistências, desde que não seja possível os ajustes até a entrega definitiva, a proposta comercial será desclassificada.

**6.8.** A Administração realizará Vistoria Técnica presencial na aeronave ofertada, ainda que em território estrangeiro, para verificação *in loco* do estado geral, conformidade dos equipamentos instalados e demais requisitos previstos.

**6.8.1.** Será designada uma Comissão de Recebimento, composta por 03 (três) militares do CBMGO, que realizarão a vistoria técnica e o recebimento provisório do helicóptero.

**6.9.** Para a vistoria prevista no item 6.8, todos os custos relativos à eventual vistoria técnica presencial, incluindo transporte, hospedagem e logística da equipe técnica designada e composta por 03 (três) membros militares do CBMGO, deverão ser arcados pela licitante vencedora, sem ônus à Administração Pública.

#### **Garantia da contratação**

**6.11.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual 10% (dez por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**6.11.1.** O art. 98 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir garantia de até 5% do valor do contrato. No entanto, em casos que envolvam contratos de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que representem riscos financeiros relevantes, é possível a elevação desse limite para até 10% do valor contratual.

**6.11.2.** A exigência de garantia no percentual máximo de 10% encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

**6.11.2.1.** Elevado valor do contrato – trata-se de aquisição cujo valor estimado é de aproximadamente R\$ 25.000.000,00, impactando de forma significativa o orçamento da Corporação e do Estado.

**6.11.2.2.** Complexidade técnica do objeto – a aeronave a ser adquirida deve atender requisitos específicos (monoturbina, ano de fabricação igual ou superior a 2014, possuir motores com disponibilidade mínima de 1500 (mil e quinhentas) horas de voo até o overhaul e demais características técnicas inerentes às necessidades da Administração), além de demandar processos de desmontagem, importação, nacionalização, certificação e regularização junto à ANAC.

**6.11.2.3.** Risco de inadimplemento contratual – eventuais falhas na entrega, atrasos ou não conformidade técnica da aeronave ou na entrega técnica podem ocasionar graves prejuízos à Administração, tanto financeiros quanto operacionais.

**6.11.2.4.** Relevância social e operacional – o helicóptero será empregado em atividades de busca, salvamento, combate a incêndios florestais e transporte aeromédico, de caráter essencial e imediato, o que reforça a necessidade de garantias adicionais de execução.

**6.11.2.5.** Proteção do erário – a exigência da garantia em 10% assegura maior comprometimento da contratada e mitiga riscos de inadimplemento, garantindo a efetiva entrega do objeto conforme previsto no edital.

**6.11.3.** Considerando o valor elevado do contrato, a complexidade técnica do objeto, os riscos de inadimplemento e a essencialidade do bem para o cumprimento da missão institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, justifica-se a exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento), conforme autoriza o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**6.11.4.** A medida ora proposta encontra-se devidamente fundamentada no interesse público, assegura maior segurança à Administração e contribui para a boa execução do contrato.

**6.12.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no máximo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**6.13.** A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.14.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.15.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.16.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.17.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.18.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.19.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.21.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.22.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.23.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.24.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.25.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.26.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.27.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### Prazo de entrega ou prestação de serviço:

**7.1.** A empresa deverá executar o objeto no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da publicação do contrato no PNCP e se for de origem estrangeira a partir da abertura da Carta de Crédito e/ou Fechamento do Contrato de Câmbio.

**7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### Cronograma de execução:

**7.1.2.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

| Etapa | Descrição da Etapa   | Prazo Estimado  | Condição para Pagamento  | Percentual de Pagamento | Valor em moeda nacional ou estrangeira         |
|-------|--|---|--|-------------------------|--|
| 1     | Vistoria Técnica e Aprovação da Aeronave em território nacional ou estrangeiro, a depender do vencedor da licitação e da localização da aeronave.  | Até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, publicação no PNCP e ordem de fornecimento, e se for de origem estrangeira a partir da abertura da Carta de Crédito ou Fechamento do Contrato de Câmbio, o que ocorrer por último. | Apresentação do Relatório Técnico emitido pela equipe designada pela Administração contendo pelo menos 3 (três) militares do CBMGO.  | 0% do valor total       | Não haverá pagamento ao licitante nessa etapa. |
| 2     | Para aeronave localizada em território estrangeiro: Embarque da Aeronave com Destino ao Brasil<br><br>Para aeronave localizada em território nacional: Preparação para envio via transporte terrestre ou | Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Recebimento.   | <b>Para aeronave localizada em território estrangeiro:</b><br>Apresentação da Comprovação do embarque da aeronave com destino ao Brasil<br><br><b>Para aeronave localizada em território nacional:</b><br>Apresentação de documentação necessária para o transporte terrestre ou voando.<br><br>Apresentação das documentações | 60% do valor total      | Será definido após o certame.                  |

|   |  |   |  |                    |                               |
|---|--|---|--|--------------------|-------------------------------|
|   | voando.  |   | relacionadas no item 9.8.1., previsto neste T.R.   |                    |                               |
| 3 | Entrega definitiva da Aeronave no Centro de Operações Aéreas - COA/CBMGO | Até 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do contrato, publicação no PNCP e ordem de fornecimento, e se for de origem estrangeira a partir da abertura da Carta de Crédito ou Fechamento do Contrato de Câmbio, o que ocorrer por último. | Apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da aeronave emitido pela equipe designada pela Administração contendo pelo menos 3 (três) militares do CBMGO.<br><br>Apresentação das documentações relacionadas no item 9.8.2., previsto neste T.R. | 40% do valor total | Será definido após o certame. |

**7.1.2.1.** Todos os prazos poderão ser ajustados de acordo com os trâmites logísticos e aduaneiros, mediante justificativa aceita pela Administração.

**7.1.2.2.** O pagamento de cada parcela estará condicionado à verificação do cumprimento da etapa correspondente.

**7.1.2.3.** A Administração poderá reter valores nos casos em que forem identificadas pendências documentais, técnicas ou operacionais relativas à etapa anterior.

**7.1.2.4.** O prazo máximo para a entrega definitiva da aeronave será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no PNCP e emissão da ordem de fornecimento e se for de origem estrangeira a partir da abertura da Carta de Crédito ou Fechamento do Contrato de Câmbio, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

**7.1.2.5.** Para proposta de preços em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros) o pagamento será efetuado por meio de Crédito Documentário ou Carta de Crédito Internacional, emitida por instituição financeira, como Carta de Crédito (Letter of Credit - LC) irrevogável a ser avisada pelo banco internacional indicado pelo licitante, nos termos da UCP 600 – Costumes e Prática Uniformes relativos a Créditos Documentários, da CCI - Câmara de Comercio Internacional. A Carta de Crédito Internacional poderá ser confirmada a pedido, e às expensas do licitante. A validade da Carta de Crédito Internacional corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo da mercadoria objeto da negociação. O crédito estará disponível ao beneficiário da carta de crédito internacional em 2 (duas) parcelas conforme supramencionado. Todas as despesas decorrentes do contrato de câmbio, da abertura da carta de crédito, confirmação, aviso, negociação, alteração e/ou liberação de discrepâncias da Carta de Crédito Internacional, correrão por conta do beneficiário, que disporá de 10 (dez) dias úteis, após a transferência do valor do Contrato ao Banco emissor, prorrogáveis a interesse do Contratante, para ultimar a Carta de Crédito, bem como efetuar o depósito/retenção dos custos da referida carta.

**7.1.2.6.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento pelo banco emissor (issuing bank). O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira (Contrato de Câmbio) referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. O crédito estará disponível conforme Cronograma físico-financeiro previsto no item 7.1.2. Todas as despesas decorrentes da emissão do contrato de câmbio correrão por conta do beneficiário.

**7.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** A aeronave e todos os respectivos acessórios e itens adicionais deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, e publicação no PNCP para aeronaves que estão em território nacional ou a partir da abertura da carta de crédito ou fechamento do contrato de câmbio para aeronaves que estão em território estrangeiro, no Centro de Operações Aéreas - COA do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, situado na Praça Capitão Frazão, s/nº, Aeroporto Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74.672-420, telefone (62) 3201-2321. Todos os custos, taxas, impostos e encargos necessários à supracitada entrega serão de responsabilidade da Contratada.

#### **Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

**7.3.** O produto a ser entregue deve ser acondicionado e transportado conforme normas regulamentadoras e adotando os mais rígidos padrões de controle e segurança.

**7.4.** Durante todo o processo e logística envolvida desde a avaliação da aeronave no local onde se encontra, até a entrega definitiva no Centro de Operações Aéreas - COA, a aeronave deverá estar segura contra qualquer tipo de sinistro.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.5.1.** O prazo de garantia contratual dos bens e assistência técnica, é de, no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**7.5.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

### **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

#### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

#### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

### **Recebimento do objeto**

**9.1.** A empresa deverá entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

**9.1.1.** Caso a revisão de 12 anos tenha vencimento até o ano de 2028, a aeronave ofertada deverá ser entregue com a referida revisão já realizada.

**9.2.** O procedimento de recebimento compreenderá duas etapas (recebimento provisório e recebimento definitivo), a seguir discriminadas:

#### **9.2.1. Etapas:**

**9.2.1.1.** Recebimento provisório: ocorrerá no ato de realização da vistoria técnica, para verificação da compatibilidade das especificações deste Termo de Referência com o objeto proposto pela CONTRATADA, por meio da realização de inspeções, recebimento e aprovação do laudo de inspeção de pré-compra, momento em que será lavrado o Termo de Recebimento Provisório assinado pelos 3 (três) militares da Comissão de Recebimento; Caso haja discrepâncias que devam ser sanadas pelo contratado até a entrega definitiva da aeronave, a Comissão designada fará relatório elencando as disparidades;

**9.2.1.2.** Recebimento definitivo: ocorrerá em Goiânia, nas instalações do Centro de Operações Aéreas (COA), quando será realizada a verificação das possíveis discrepâncias relatadas durante a vistoria técnica, bem como a verificação da conformidade com o Termo de Referência, condição indispensável para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelos três militares da Comissão de Recebimento;

**9.2.3.** A comissão de recebimento designada disporá de um prazo de 5 dias úteis para a verificação da conformidade do bem com o Termo de Referência e lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.2.3.1.** O prazo para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.4.** Os proponentes deverão disponibilizar, sem ônus, os manuais técnicos e operacionais da aeronave e dos equipamentos embarcados, no momento da entrega definitiva da aeronave.

**9.2.5.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.6.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.2.8.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aceite da administração.

### **Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.8.** A Nota Fiscal, Fatura, Invoice ou outro documento equivalente, ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos enviados diretamente ao Contratante:

**9.8.1.** Pagamento da 1ª parcela – 60% (após embarque para o Brasil ou preparação final para envio de aeronave que já esteja em território brasileiro), no que couber:8

**9.8.1.1.** Termo de recebimento provisório, assinado pela Comissão de Recebimento designada pelo CBMGO;

**9.8.1.1.1.** Declaração de ciência de eventual Relatório feito pela Comissão de Recebimento, com a lista de discrepâncias que devem ser sanadas até a entrega definitiva da aeronave;

**9.8.1.2.** Declaração de Conformidade Técnica assinada por representante da empresa;

**9.8.1.2.1.** Declaração de que as discrepâncias listadas pela Comissão de Recebimento, por meio de eventual relatório produzido no ato do recebimento provisório, tenham sido sanadas

**9.8.1.3.** Certidão de regularidade fiscal e trabalhista e/ou equivalentes;

**9.8.1.4.** Garantias e seguros exigidos contratualmente (se houver);

**9.8.1.5.** Certidão de nacionalização (se já realizada nesta etapa);

**9.8.1.6.** Comprovante de pagamento do Garantia Contratual;

**9.8.1.7.** Comprovante de embarque internacional da aeronave (Bill of Lading, Air Waybill ou equivalente) ou comprovação de preparação final para envio;

**9.8.1.8.** Documento fiscal de exportação (caso houver);

**9.8.1.9.** Laudo da empresa atestando o cumprimento da etapa contratual;

**9.8.1.10.** Atualização de documentos técnicos, se houver mudanças no status da aeronave;

**9.8.1.11.** Relatório de manutenção e histórico operacional da aeronave.

**9.8.2.** Pagamento da 2ª parcela – 40% (após entrega definitiva), no que couber:

**9.8.2.1.** Termo de recebimento definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento designada pelo CBMGO;

**9.8.2.2.** Comprovante de nacionalização da aeronave (Desembaraço Aduaneiro + DI/DUIIMP + Nota Fiscal de importação), se aplicável;

**9.8.2.3.** Registro da aeronave no RAB/ANAC em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

**9.8.2.4.** Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista e/ou equivalentes;

**9.8.2.5.** Laudo de verificação final (checklist técnico-operacional);

**9.8.2.6.** Manuais técnicos e operacionais em português (ou traduzidos por tradutor juramentado);

**9.8.2.7.** Certificado de Aeronavegabilidade (vigente);

**9.8.2.8.** Garantias e seguros previstos no contrato.

**9.8.3.** No caso de embarque internacional da aeronave poderá ainda ser exigido:

**9.8.3.1.** Contrato de Compra e Venda Internacional.

**9.8.3.1.1.** Documento assinado entre o comprador (CBMGO) e o vendedor/exportador;

**9.8.3.1.2.** Pode conter cláusulas sobre condições técnicas, garantias, logística, responsabilidades, etc.

**9.8.3.2.** Fatura Comercial (Invoice).

**9.8.3.2.1.** Documento emitido pelo vendedor com os dados completos da aeronave;

**9.8.3.2.2.** Deve conter: modelo, fabricante, número de série (s/n), ano de fabricação, valor, condições de venda (Incoterms), forma de pagamento e destinatário.

**9.8.3.3.** Documento de Transporte Internacional (dependendo do modo de envio).

**9.8.3.3.1.** Air Waybill (AWB) – se for enviado por transporte aéreo;

**9.8.3.3.2.** Bill of Lading (BL) – se for enviado por transporte marítimo (em caso de desmontagem parcial);

**9.8.3.3.3.** Documento de responsabilidade da transportadora contendo o remetente, destinatário, e características da carga.

**9.8.3.4.** Certificado de Exportação (quando exigido no país de origem).

**9.8.3.4.1.** Alguns países exigem um Export Certificate ou autorização para saída da aeronave;

**9.8.3.4.2.** Pode ser emitido pela autoridade aeronáutica local (FAA, EASA etc.).

**9.8.3.5.** Certificado de Cancelamento de Matrícula no País de Origem.

**9.8.3.5.1.** Documento oficial que comprova que a aeronave não está mais registrada no país de origem;

**9.8.3.5.2.** É necessário para que a aeronave possa ser registrada no Brasil (RAB/ANAC).

**9.8.3.6.** Documento de Nacionalização ou Pré-Despacho Aduaneiro (se aplicável).

**9.8.3.6.1.** Documento que inicia o processo de importação no Brasil, como a Declaração Única de Importação (DUIMP);

**9.8.3.6.2.** Pode estar em processo quando do embarque.

**9.8.3.7.** Lista de Embarque (Packing List).

**9.8.3.7.1.** Descreve os itens embarcados, especialmente se a aeronave for desmontada para transporte;

**9.8.3.7.2.** Inclui peças, componentes, ferramentas, manuais, etc.

**9.8.3.8.** Documentação Técnica e Regulatória da Aeronave.

**9.8.3.8.1.** Logbook (caderneta de voo e manutenção);

**9.8.3.8.2.** Certificado de Aeronavegabilidade válido;

**9.8.3.8.3.** Histórico de revisões e inspeções;

**9.8.3.8.4.** Manuais operacionais e de manutenção;

**9.8.3.8.5.** Relatório de pré-compra, se exigido contratualmente.

**9.8.3.9.** Outros documentos que podem ser exigidos:

**9.7.3.9.1.** Licença de exportação (caso o país de origem assim exija);

**9.7.3.9.2.** Declaração do fabricante ou empresa intermediária;

**9.7.3.9.3.** Comprovante de seguro internacional (em alguns casos, exigido pela transportadora);

**9.7.3.9.4.** Autorização de transporte de material perigoso, se aplicável.

**9.8.4.** Observações adicionais:

**9.8.4.1.** Cada pagamento só será efetuado após o atesto formal da execução da etapa contratual por parte da Administração;

**9.8.4.2.** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista devem estar válidos na data do pagamento;

**9.8.4.3.** Caso alguma pendência seja identificada, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

**9.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

**9.9.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.10.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.10.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.10.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.10.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.10.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.10.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.10.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.11.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.12.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto ou para fins de elaboração do contrato de câmbio ou carta de crédito.

**9.13.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;  
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;  
o período respectivo de execução do contrato;  
o valor a pagar; e  
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.14.** Quando couber, o pagamento será realizado Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período

**9.15.** Quando couber, o pagamento do objeto deverá ser realizado conforme Cronograma de execução físico-financeiro descrito no item 7.1.2, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.16.** Quando couber, a Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.17.** Quando couber, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.17.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.17.2.** Para proposta de preços em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros) o pagamento será efetuado por meio de Crédito Documentário ou Carta de Crédito Internacional, emitida por instituição financeira, como Carta de Crédito (Letter of Credit - LC) irrevogável a ser avisada pelo banco internacional indicado pelo licitante, nos termos da UCP 600 – Costumes e Prática Uniformes relativos a Créditos Documentários, da CCI - Câmara de Comércio Internacional. A Carta de Crédito Internacional poderá ser confirmada a pedido, e às expensas do licitante. A validade da Carta de Crédito Internacional corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo da mercadoria objeto da negociação. O crédito estará disponível ao beneficiário da carta de crédito internacional em 2 (duas) parcelas conforme previsto no Cronograma físico-financeiro. Todas as despesas decorrentes do contrato de câmbio, da abertura da carta de crédito, confirmação, aviso, negociação, alteração e/ou liberação de discrepâncias da Carta de Crédito Internacional, correrão por conta do beneficiário, que disporá de 10 (dez) dias úteis, após a transferência do valor do Contrato ao Banco emissor, prorrogáveis a interesse do Contratante, para ultimar a Carta de Crédito, bem como efetuar o depósito dos custos da referida carta.

**9.17.3.** Crédito em Conta Bancária - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento pelo banco emissor (issuing bank). O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira (Contrato de Câmbio) referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. O crédito estará disponível conforme Cronograma físico-financeiro previsto no item 7.1.2. Todas as despesas decorrentes da emissão do contrato de câmbio correrão por conta do beneficiário.

**9.18.** Quando couber, o pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.18.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.19.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.20.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Do reajuste do contrato**

**9.21.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) ou equivalente considerado a compra internacional, como índice de reajustamento.

**9.21.1.** É facultado o reajuste em sendo estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE ou equivalente internacional, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**9.21.2.** O requerimento a que se refere item 9.20.1 prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**9.21.3.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE ou equivalente internacional durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

**9.21.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.21.5.** A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**9.21.6.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.20.1. deste instrumento, salvo na hipótese em que a CONTRATADA já houver formulado pedido de reajuste nos autos e ressaltar expressamente nos autos que não o está renunciando por ocasião do aditivo.

#### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

|   |   |
|---|---|
| <b>10.1. Critério de Julgamento</b>                         | Menor Preço   |
| <b>10.2. Forma de adjudicação</b>                           | Por Item  |
| <b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b> | é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio |
| <b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>                | 90 dias   |

#### **Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (NÃO SE APLICA)**

**10.5.** Para a presente licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas não possuem prerrogativas decorrentes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do inc. I, §1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da licitação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.6.** Não será aplicado a prerrogativa de quando havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.7.** Não será aplicado a prerrogativa de quando ocorrer a não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.8.** Não haverá disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **Exigências de habilitação**

**10.9.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CADFOR.

**10.9.2.2.** Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.9.2.3.** As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, por força

de legislação específica de País de origem do licitante deverão apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, informando inexistência de legislação específica em seu país quanto a determinados documentos exigidos, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

**10.9.2.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.9.2.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema SISLOG.

**10.9.2.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**10.10.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.10.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

**10.10.1.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 24.912.500,00.

**10.10.1.2.** Por tratar-se de entrega futura, em que o particular deverá investir recurso na compra para entrega posterior, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do R\$ 24.912.500,00.

**10.10.2.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**10.10.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.10.4.** Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

## **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.11.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.12.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

### **Qualificação técnica mínima exigida**

**10.14.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

**10.14.1.** Da Definição de Equipamento Compatível: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, define-se como "equipamento compatível" o fornecimento prévio de aeronaves de asas rotativas (helicópteros) dotadas de motorização a turbina (turboeixo). Em nenhuma hipótese serão admitidos ou considerados válidos, para fins de similaridade, atestados de capacidade técnica que versem sobre o fornecimento de aeronaves de asas fixas (aviões), planadores ou helicópteros com motorização a pistão, dada a absoluta distinção de projeto de engenharia, física de voo, regimes de manutenção e regulamentação aeronáutica aplicável perante a autoridade de aviação civil.

**10.14.2.** No caso de empresas estrangeiras, o Atestado de Capacidade Técnica de idioma estrangeiro poderá apresentar tradução livre para o português.

**10.14.2.1.** Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

**10.14.3.** Até a formalização do contrato, os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados originais ou cópias autenticadas.

**10.14.3.1.** No caso de empresas estrangeiras de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, os documentos deverão estar APOSTILADOS (conforme a nacionalidade da licitante, na forma do Decreto Federal nº 8.660/2016 c/c a Resolução nº 228/2016 do CNJ) e acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial).

**10.14.3.2.** No caso de empresas estrangeiras de países não signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, os documentos deverão estar CONSULARIZADOS e acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial).

**10.15.** A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda, no que couber:

**10.15.1.** Registro como empresa de comercialização de aeronaves ou equivalente, conforme exigências da ANAC.

**10.15.2.** Comprovante de Representação Comercial caso a empresa esteja atuando como representante de fabricante estrangeiro ou de um terceiro que possui a aeronave.

**10.15.3.** Comprovante de estar habilitada para importar aeronaves e providenciar nacionalização, caso a aeronave ainda não esteja nacionalizada.

**10.15.4.** Comprovante de que está habilitado para operar o Sistema da Receita Federal para operações de comércio exterior, habilitado para importação, no caso da aeronave ainda não estar nacionalizada.

**10.15.5.** Declaração de assistência técnica e logística, com a indicação de oficina homologada pela ANAC ou pelo fabricante da aeronave no território nacional.

**10.15.6.** Declaração que fará Laudo Técnico e/ou Avaliação da Aeronave, através de engenheiro aeronáutico ou empresa especializada, atestando o estado da aeronave e sua conformidade com os requisitos técnicos e de segurança.

#### **Visita técnica facultativa**

**10.16.** O Fornecedor poderá vistoriar o local onde será entregue o bem até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-2321 do Centro de Operações Aéreas - COA/CBMGO, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

**10.17.** O registro dessa Vistoria será formalizado DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

**10.18.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**10.19.** A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

#### **Subcontratação**

**10.20.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

### **Tópico 11 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**11.1.** Para a licitação será permitida a participação das empresas reunidas em consórcio conforme dispositivo legal e previsões no edital.

**11.1.1.** Não haverá a aplicação da majoração da qualificação econômico-financeira para consórcios, prevista no §1º do inciso V do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Pregão Eletrônico Internacional, que tem por objeto a aquisição de helicóptero monoturбина seminovo, fabricado a partir de 2014, da marca Airbus, destinado a reativar o serviço aéreo de asas rotativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO).

**11.1.2.** O art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a participação de empresas em consórcio nas licitações, prevendo em seu §1º que, nessas hipóteses, poderá ser exigida majoração da qualificação econômico-financeira entre 10% e 30% em relação aos requisitos exigidos para o licitante individual, salvo se justificado em contrário.

**11.1.3.** A norma confere à Administração discricionariedade técnica e motivada para avaliar a conveniência de aplicação da majoração em cada caso, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**11.1.4.** Em razão da escassez de aeronaves disponíveis no mercado internacional dentro do valor estimado para a contratação na ordem de aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

**11.1.5.** Verificou-se que:

**11.1.5.1.** atualmente a disponibilidade do objeto no mercado nacional é baixíssima, podendo ser necessária a importação da aeronave;

**11.1.5.2.** a oferta de aeronaves seminovas, fabricadas a partir de 2014 e compatíveis com os requisitos técnicos, é extremamente limitada;

**11.1.5.3.** o número de potenciais licitantes capazes de atender às exigências do edital é bastante restrito.

**11.1.6.** Diante desse cenário, o novo edital previu a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, como forma de ampliar a competitividade e atrair maior número de interessados.

**11.1.7.** A aplicação da majoração da qualificação econômico-financeira às empresas consorciadas não se revela conveniente ao caso concreto, pelos seguintes fundamentos:

**11.1.7.1.** Mercado restrito – o número de fornecedores capazes de ofertar aeronaves seminovas com as especificações técnicas exigidas é extremamente reduzido no cenário internacional.

**11.1.7.2.** Dificuldades do certame anterior – a experiência do pregão anterior demonstra que a imposição de barreiras adicionais pode inviabilizar a participação dos poucos potenciais interessados

**11.1.7.3.** Finalidade do consórcio – a permissão de consórcios visa ampliar a competitividade, possibilitando a união de empresas para atender ao objeto. A majoração da qualificação econômico-financeira geraria efeito oposto, reduzindo a concorrência.

**11.1.7.4.** Interesse público – o CBMGO está há mais de um ano sem operar aeronaves de asas rotativas, comprometendo missões de salvamento, combate a incêndios florestais e transporte aeromédico. A eventual restrição da competitividade poderia atrasar ainda mais a recomposição da frota.

**11.1.7.5.** Mecanismos alternativos de garantia – a segurança da contratação pode ser preservada por outros instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como:

**11.1.7.5.1.** exigência de garantia contratual,

**11.1.7.5.2.** comprovação de qualificação técnica específica,

**11.1.7.5.3.** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**11.1.8.** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a Administração deve evitar a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade dos certames.

**11.1.8.1.** No entendimento da Corte de Contas, critérios que resultem em barreiras à competição devem ser devidamente justificados e proporcionais ao objeto da contratação.

**11.1.8.2.** Assim, a dispensa da majoração, no presente caso, alinha-se à jurisprudência do TCU e aos princípios que regem as licitações públicas.

**11.1.9.** A aplicação da majoração da qualificação econômico-financeira para consórcios, prevista no §1º do inciso V do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não deve ser exigida no presente certame, sob pena de restringir ainda mais a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

**11.1.10.** A não aplicação da majoração encontra-se devidamente justificada pelo cenário de escassez de aeronaves, pelo fracasso do certame anterior, pela necessidade de recomposição urgente da frota aérea do CBMGO com o retorno do atendimento através de helicóptero e pela prioridade em ampliar o universo de potenciais licitantes.

**11.1.11.** Assim, para o presente Pregão Eletrônico Internacional mantenha para os consórcios os mesmos requisitos de qualificação econômico-financeira aplicáveis a empresas individuais, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da vantajosidade.

## **Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1.** Anexo I do TR - Modelo de Proposta Comercial Nacional.

**12.2.** Anexo II do TR - Modelo de Proposta Comercial Estrangeira.

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

| <b>Responsável</b>             | <b>Função</b>           | <b>Telefone</b> | <b>Email</b>                 |
|--------------------------------|-------------------------|-----------------|------------------------------|
| FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA      | Integrante Técnico      | 62 32016387     | felipedo@bombeiros.go.gov.br |
| CARLOS ALBERTO CARDOSO FALEIRO | Integrante Requisitante | 62 32012302     | carlosalbertobmgo@gmail.com  |